

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências da Computação do Centro de Informática da UFPE tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e de Doutor em Ciências da Computação.

§1º O PPG oferece disciplinas de pós-graduação que levam à aquisição dos graus de Mestre e de Doutor em Ciências da Computação.

§2º O PPG pode também oferecer disciplinas de nivelamento, com o objetivo de completar a formação dos candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências da Computação.

§3º O PPG mantém um corpo de docentes doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa em computação, que dá suporte à formação de discentes, possibilitando a concepção de temas para teses, dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 2º. Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação o Colegiado do Programa, a Comissão de Pós-Graduação (CPG), a Comissão de Autoavaliação (CAA) e a Coordenação do Programa..

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação é composto por todos os seus docentes, por representação de técnicos administrativos e por representação discente.

Parágrafo Único: Participará do Colegiado do Programa um representante dos discentes de mestrado e um representante dos discentes de doutorado, eleitos dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discentes de doutorado.

Art. 4º. São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências da Computação:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. Eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes do programa, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, Homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE;
- III. Aprovar a criação e a extinção de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;
- IV. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), através da PROPG os componentes curriculares creditáveis para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- V. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), através da PROPG, o Regimento Interno e posteriores alterações;
- VI. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- VII. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos

- Departamentos, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento do curso;
- VIII. Opinar sobre infrações disciplinares dos discentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - IX. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
 - X. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
 - XI. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
 - XII. Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós graduação;
 - XIII. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
 - XIV. Zelar pela observância deste Regimento e desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por Resoluções do CEPE;
 - XV. Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos;
 - XVI. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;
 - XVII. Aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção;
 - XVIII. Eleger os membros da Comissão de Auto-Avaliação do Programa

Parágrafo único. O Colegiado poderá contar com comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento, mudanças na Estrutura Curricular, aprovação de Normativas Internas do PPG, credenciamento ou descredenciamento de docentes e eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 5º. O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á de forma presencial ou não-presencial:

- I. Por convocação do Coordenador.
- II. Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

§1º O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências da Computação se reúne com maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

§2º De acordo com a resolução 19/2020 do CEPE-UFPE - Art 16, § 1º, os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. A Comissão de Pós-Graduação, CPG, é composta pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante de cada Área de Concentração ou seu suplente, indicados pela maioria dos docentes da área e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único: O coordenador e o vice-coordenador poderão também representar as suas respectivas áreas.

Art. 7º. São atribuições da Comissão da Pós-Graduação (CPG) do Programa:

- I. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
- II. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- III. Aprovar as Bancas examinadoras de avaliação anual, exame de qualificação, proposta do trabalho de conclusão e defesa do trabalho de conclusão.

Art. 8º. A Comissão da Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação delibera com maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. A Comissão de Autoavaliação do Programa, CAA, é composta por um representante da Coordenação atual do Programa, dois representantes dos docentes, um representante dos técnicos-administrativos, um representante discente para cada curso e um egresso ou profissional da área, aprovados pelo Colegiado, para um período de atuação de dois anos.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação;
- II. Coordenar a aplicação e a execução dos processos e procedimentos de autoavaliação;
- III. Analisar e divulgar os resultados da auto avaliação e propor ao Colegiado metas e ações visando a melhoria dos cursos ofertados pelo Programa;
- IV. Avaliar a sistemática adotada de autoavaliação de modo a aperfeiçoá-la;
- V. Observar as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação, terá um Coordenador e um Vice Coordenador dentre os docentes permanentes eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Informática e designados pelo Reitor da UFPE.

§1º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador;

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador da Pós-Graduação em Ciências da Computação terão um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação.

§4º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE e nem fora dela.

§5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três

meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§6º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado; V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendadas pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do curso de pós-graduação é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, docentes aposentados ou profissionais com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação.

Parágrafo Único. A categorização destes docentes segue as definições constantes em portaria específica da CAPES e Instrução Normativa 01/2021 da CPPG-UFPE.

Art. 14. Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender à pelo menos os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor;
- II. Ter produção relevante, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. Ter disponibilidade para orientação dos discentes do Programa;

§1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa;

§2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o colegiado do programa poderá adicionar

outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades;
§3º O Coordenador do Programa informará imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado;

Art. 15 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPG considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. Produção científica (bibliográfica) comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação;

§1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica;

§2º O docente que não atender os critérios de credenciamento ou outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 16 - Os cursos de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese:

§1º Os discentes poderão requerer prorrogação de curso e trancamentos de vínculo, nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador,

§2º Os critérios, prazos e números de trancamentos de vínculo e prorrogações de curso serão definidos pelo Colegiado do Programa, através de Normativa Interna.

§3º Trancamentos de vínculo não serão considerados para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§4º O trancamento só pode ser solicitado no período de matrícula dentro do prazo regulamentar do curso.

§5º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§6º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Não obter rendimento acadêmico mínimo exigido pelo programa, conforme consta neste regimento, dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

- VI. Não efetuar a sua matrícula a cada semestre;
- VII. Para discentes de doutorado, não ter obtido aprovação na defesa de proposta de tese no prazo estabelecido pelo colegiado.

§7º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

§8º Não será permitido novo ingresso no PPG em Ciências da Computação caso o candidato tenha sido desligado do curso por mais de uma vez;

§9º A realização de curso de doutorado em regime de cotutela com universidades estrangeiras deverá ser regido pela resolução corrente da Universidade.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. Os componentes curriculares do Programa de Pós-graduação em Ciências da Computação são categorizados em obrigatórios e optativos. As disciplinas optativas, por sua vez, são categorizadas em básicas e específicas.

Art. 18. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 19 - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso não pode ser inferior a 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, em quaisquer dos níveis.

§1º Para o curso de Mestrado, os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no "caput" deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 2 (dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) o mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas básicas;
- c) o mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas específicas

§2º Para o curso de mestrado, até 4(quatro) créditos, dos 12 (doze) da alínea "c" do parágrafo anterior, poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual.

§3º Para o curso de doutorado, os 26(vinte e seis) créditos exigidos no "caput" deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 2(dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas;

§4º Para o curso de doutorado, dos 26(vinte e seis) créditos exigidos no parágrafo 3º deste artigo, até 12(doze) podem vir entre aqueles obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu em Ciências da Computação ou em cursos stricto sensu de áreas afins recomendados pelo órgão federal.

§5º No caso de aproveitamento de créditos, o aluno de Doutorado deverá cursar pelo menos 14(doze) créditos como aluno regular do programa de Doutorado do Curso de Pós Graduação em Ciências da Computação.

§6º Para o curso de doutorado, até 8(oito) créditos, dos 26(vinte e seis) exigidos, poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual, exceto para os discentes que se beneficiaram do aproveitamento de créditos (conforme o parágrafo 4º deste artigo), caso em que apenas 4(quatro) créditos poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual.

§7º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu terão validade de 05(cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida;

§8º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados

pelo órgão federal;

§9º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§10 Poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a critério da CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador.

Art. 20. - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21. A seleção para os cursos de pós-graduação do Programa será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 22. O candidato aprovado para um dos cursos de Pós-Graduação em Ciências da Computação, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula inicial no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências da Computação.

Parágrafo Único. Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser validado.

Art. 23. Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação plena.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 24. O candidato classificado para o curso deverá efetivar sua matrícula inicial dentro dos prazos estipulados pelo Programa, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Art. 25. O aluno de um dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências da Computação poderá se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela UFPE, cumprindo-se as exigências dos demais artigos.

Art. 26. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas em disciplinas de acordo com o calendário estabelecido pela UFPE.

Art. 27. De acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão da Pós-Graduação do Programa poderão ser aceitas matrículas isoladas (de discentes que não passaram pelo processo normal de seleção) em disciplinas do Programa.

§1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós Graduação em Ciências da Computação;

§2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

Art. 28. De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, 18(dezoito) meses;
- II. Ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- III. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 33 deste Regimento;
- IV. Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- V. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§1º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação.

§2º No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no parágrafo 1º do Art. 14, incisos I e II, deste regimento.

Art. 29. De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 30. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 31. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado, por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo Único: No início da execução de cada disciplina, o docente responsável pela mesma, no período, apresentará aos discentes e à Secretaria de Pós-Graduação programa, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Art. 32. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4;
B = 3;
C = 2;
D = 1.

Parágrafo Único. O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum(Ni \cdot Ci)}{\sum(Ci)}$$

Onde:

CR – coeficiente de rendimento acadêmico;
Ni – valor numérico do conceito da disciplina i;
Ci – número de créditos da disciplina i.

Art. 33. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos e frequências dos discentes da disciplina.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 34. A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observadas resoluções específicas da Universidade.

Art. 35. A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§1º Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(à) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado.

§2º No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso

§3º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 36. A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 37. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03(três) e no máximo 04(quatro) examinadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos 01(um) deles ser externo ao Programa.

§1º É vedada a participação simultânea do orientador e do co-orientador na Comissão Examinadora.

§2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01(um) deles externo ao Programa.

§3º A Comissão Examinadora (titulares e os suplentes) será aprovada pelo Comissão de Pós-Graduação do Programa, observando a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§4º É vedada a atuação de examinador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 38. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05(cinco) e no máximo 07(sete) examinadores, devendo pelo menos 02(dois) deles serem externos ao Programa.

§1º É vedada a participação do orientador e do co-orientador na Comissão Examinadora.

§2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01(um) deles externo ao Programa.

§3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela .

§4º É vedada a atuação de examinador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 39. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado;

§1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§2º Em caso de empate no número de votos, a decisão final sobre a aprovação da Dissertação ou Tese será realizada pelo presidente da Comissão Avaliadora.

§3º Em caso de atribuição da menção "aprovado", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da Dissertação ou da Tese.

§4º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§5º O candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora.

§6º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 40. Cada aluno dos cursos de Pós-Graduação do Programa será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar doutorandos o docente deverá, além do estabelecido no caput deste artigo, ter concluído a orientação de pelo menos um (01) aluno de mestrado de programa stricto sensu.

Art. 41. O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa deverá indicar um orientador dentre os docentes credenciados pelo Colegiado a partir de sua inscrição para seleção pública.

§1º O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa poderá mudar de orientador de dissertação ou tese mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências da Computação, com a concordância do orientador pretendido e ciência do ex-orientador.

§2º Caso o orientador e/ou o orientando desistam da orientação, os mesmos deverão comunicar o fato a coordenação do programa e o orientando deverá providenciar nova orientação em até trinta (30) dias a partir dessa comunicação no caso dos discentes do curso de mestrado, e em até noventa (90) dias no caso dos discentes do curso de doutorado.

§3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 42. O Candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26(vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 32) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e desse Regimento Interno.

Parágrafo Único: O aluno do curso de Mestrado só poderá se submeter à “Defesa de

Dissertação" após ter satisfeito a alínea I deste Artigo;

SEÇÃO II DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 43. O Candidato a obtenção do grau de doutor deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26 (vinte e quatro) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 32) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter sido aprovado no "Exame de Proposta de Tese";
- III. Ter publicado artigo científico como primeiro autor em veículos de publicação selecionados de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa.
- IV. Ser aprovado na defesa de tese.
- V. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e desse Regimento Interno.

Parágrafo Único: O aluno do curso de doutorado só poderá se submeter à "Defesa de Tese " após ter satisfeito as alíneas I, II e III deste Artigo ;

Art. 44. O exame de proposta de tese consiste de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

§ 1º Este exame será avaliado por no mínimo 2 (dois) especialistas, dentre os prováveis membros da banca examinadora de defesa de tese, aprovados pela CPG, devendo pelo menos 01(um) deles ser externo ao Programa.

§ 2º O conceito para este exame será de "aprovado" ou "reprovado".

§ 3º O aluno poderá repetir este exame apenas uma vez.

§ 4º Este exame deverá ser realizado no prazo máximo definido pelo colegiado do curso. Caso não consiga obter a aprovação neste prazo máximo, o aluno será desligado do curso. Para o cálculo do período decorrido não devem ser contabilizados eventuais períodos de trancamento de vínculo.

Art. 45. Além dos exames descritos nos artigos anteriores, o discente deverá apresentar relatórios de acompanhamento conforme regras de acompanhamento de discentes definidas pelos Colegiado em Normativa Interna.

Art. 46. Os Diplomas de Mestre ou Doutor, após serem requeridos pelo candidato, serão solicitados pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Art. 47. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, de 30 de abril de 2007, do CEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 50. O Programa poderá adotar dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos, aprovados pela CPPG, de acordo com a resolução 19/2020 do CEPE.

Art. 51. As parcerias internacionais envolvendo o Programa serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1o O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2o O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3o A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4o A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 52. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As comissões examinadoras serão presididas pelo seu componente pertencente ao Colegiado da Pós Graduação de maior nível na carreira do magistério superior das instituições federais públicas. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado não poderá ser presidida pelo orientador ou, se existir, pelo co-orientador do candidato.

Art 54. De acordo com a Resolução 18/2021 do CEPE, o Colegiado do Programa definirá um conjunto de Disciplinas de Formação Avançada, constituído por uma ou mais disciplinas integrantes da estrutura curricular do curso, que receba matrículas de estudantes de graduação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55. O aluno da Pós-Graduação em Ciências da Computação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências da Computação, adaptação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação em Ciências da Computação.

§3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CPG.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Pós-Graduação em Ciências da Computação, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 57. Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências da Computação em 09/12/2021, entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, sendo aplicado a discentes que ingressaram a partir de Dezembro de 2021.